LEI Nº. 1211/2025
15.07.2025

SÚMULA: Institui o Programa Municipal "Pé na Estrada" de concessão de ajuda de custo para estudantes de ensino superior residentes no município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal "Pé na Estrada" de ajuda de custo para estudantes de cursos de ensino superior e que residem no município de Nova Esperança do Sudoeste, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, o conhecimento e a formação profissional.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista no artigo 1° desta Lei, será concedida a estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e deverá ser usada exclusivamente para o pagamento do transporte até o município onde se localiza a sede da instituição de ensino.

Art. 2° O Departamento Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa, responsabilizando-se por sua implementação e execução.

Art. 3° O estudante interessado em receber a ajuda de custo prevista nesta lei, deverá realizar seu cadastramento junto ao Departamento Municipal de Educação que publicará o respectivo Edital de chamamento nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 4° Para a inscrição no Programa, o estudante deverá comprovar enquadramento aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ser residfente no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR;

III – ser estudante e estar regularmente matriculado no semestre da concessão em curso de ensino superior, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior Privada ou em Instituição Pública;

IV - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte do estudante beneficiado;

V - que utiliza transporte coletivo, mediante apresentação de declaração ou outro documento hábil;

VI – não ser esta sua segunda formação em nível superior.

§ 1° A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, com a apresentação dos documentos solicitados em edital específico.

Art. 5° O auxilio concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, por meio de cadastramento em conformidade com os Editais de chamamento.

§ 1° O estudante interessado que não efetuar pedido e cadastramento no prazo estabelecido em Edital específico, não terá direito ao benefício, sob qualquer hipótese.

§ 2° O estudante beneficiário terá a concessão do benefício interrompido caso ocorra o trancamento de matrícula ou abandono do curso, não afastando a responsabilidade de devolução do valor recebido indevidamente a partir do trancamento ou abandono.

Art. 6° Os estudantes matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação ou de graduação semipresencial ou de ensino a distância, bem como estudantes cursando ensino médio, cursinho pré-vestibular, mestrado ou doutorado, não terão direito ao beneficio.

Art. 7° O auxílio será concedido em valores variáveis, observados os parâmetros de distância (Km) entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e as Instituições de Ensino.

§ 1° O pagamento da ajuda de custo será efetuado em parcelas mensais, via transferência bancária diretamente na conta do estudante beneficiado e/ou para empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da legislação de licitações.

§ 2° Os valores do auxílio serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 8° Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 27/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: "Institui o Programa Municipal Pé na estrada de concessão de ajuda de custo para estudantes de ensino superior residentes no município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências".

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 170/2025
Em: 27 / 06 / 2025

Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

APROVADO
EM 14 / 07 / 2025

JUNHO/2025

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025 Ano XIV – Edição Nº 3404

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1211/2025 - 15.07.2025

SÚMULA: Institui o Programa Municipal "Pé na Estrada" de concessão de ajuda de custo para estudantes de ensino superior residentes no município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Pé na Estrada" de ajuda de custo para estudantes de cursos de ensino superior e que residem no município de Nova Esperança do Sudoeste, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, o conhecimento e a formação profissional.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista no artigo 1º desta Lei, será concedida a estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e deverá ser usada exclusivamente para o pagamento do transporte até o município onde se localiza a sede da instituição de ensino.

Art.2º O Departamento Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa, responsabilizando-se por sua implementação e execução.

Art.3º O estudante interessado em receber a ajuda de custo prevista nesta lei, deverá realizar seu cadastramento junto ao Departamento Municipal de Educação que publicará o respectivo Edital de chamamento nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art.4º Para a inscrição no Programa, o estudante deverá comprovar enquadramento aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ser residfente no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR;

III – ser estudante e estar regularmente matriculado no semestre da concessão em curso de ensino superior, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior Privada ou em Instituição Pública;

IV–frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte do estudante beneficiado;

V–que utiliza transporte coletivo, mediante apresentação de declaração ou outro documento hábil;

VI – não ser esta sua segunda formação em nível superior.

§ 1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, com a apresentação dos documentos solicitados em edital específico.

Art. 5º O auxilio concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, por meio de cadastramento em conformidade com os Editais de chamamento.

1º O estudante interessado que não efetuar pedido e cadastramento no prazo estabelecido em Edital específico, não terá direito ao benefício, sob qualquer hipótese.

2º O estudante beneficiário terá a concessão do benefício interrompido caso ocorra o trancamento de matrícula ou abandono do curso, não afastando a responsabilidade de devolução do valor recebido indevidamente a partir do trancamento ou abandono.

Art. 6º Os estudantes matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação ou de graduação semipresencial ou de ensino a distância, bem como estudantes cursando ensino médio, cursinho pré-vestibular, mestrado ou doutorado, não terão direito ao beneficio.

Art. 7º O auxílio será concedido em valores variáveis, observados os parâmetros de distância (Km) entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e as Instituições de Ensino.

§ 1º O pagamento da ajuda de custo será efetuado em parcelas mensais, via transferência bancária diretamente na conta do estudante beneficiado e/ou para empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da legislação de licitações.

§ 2º Os valores do auxílio serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 8º Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod450621